Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-765/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1824/2009
PROTOCOLO	**:**	929257
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	**:**	JOAO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução do Contrato nº048/2009, celebrado entre o Município de Bataguassu/MS e a empresa ESPÓLIO MARIA ROSA CESZNECK NICOLAU - ME, nos termos do inciso II, do artigo 311 c.c. a segunda parte do inciso II, do artigo 312, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela aplicação da multa de 100 (cem) UFERMS ao Sr. Joao Carlos Aquino Leme, portador do C.P.F. nº 30576962104, ex-Prefeito de Bataguassu/MS, nos termos do inciso II, do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS, por infringência ao que dispõe o artigo 58 da Lei Federal nº4.320/64;

3- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS nos termos do § 1º do artigo 212 do Regimento Interno deste Tribunal e do art.83 da Lei Complementar Estadual nº160/2012, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms